



LEI N.º. 465/2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao PIS/PASEP – Receita Federal”.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte **Lei**:

Considerando a existência de débitos do Município de Nova Lacerda oriundos da falta de recolhimento das contribuições junto à Receita Federal do PIS/PASEP, no período de 2003 a 2008;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela Secretaria da Receita Federal, resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento de débitos oriundos da falta de recolhimento das contribuições junto à Receita Federal do PIS/PASEP, no período de 2003 a 2008;

§ 1.º. – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 33.816,00 (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais de R\$ 563,60 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

§ 2.º. – Dos valores especificados no § 1.º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 22

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

